

**Despacho do Diretor da Divisão de Suprimentos, de 17-11-2009**

Diante dos elementos que instruem o presente processo, Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a inexistência de licitação, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, para o credenciamento de empresas e/ou cooperativas de táxi para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter não exclusivo, a ser utilizado por servidores do Contratante na Capital de São Paulo e Grande São Paulo, junto a Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo - Coopertax, proferida pelo Núcleo de Compras e Contratos, fls. 358.

**Extratos de Convênio**

N.º Processo: 13681-305893/04  
N.º Registro: 0106/2009 - DSAC Parecer Jurídico: 1050/09  
Participante: GS/SEFAZ  
Órgão Conveniado: Município de Lucélia.  
Objeto: Incremento da arrecadação de tributos e instalação da Unidade de Atendimento ao Público UAP.  
Vigência: Cinco anos contados da data de sua assinatura.  
Data Assinatura: 11/11/2009  
N.º Processo: 13712-506988/09  
N.º Registro: 0107/2009 DSAC Parecer Jurídico: 1051/09  
Participante: GS/SEFAZ  
Órgão Conveniado: Município de Flórida Paulista.  
Objeto: Incremento da arrecadação de tributos e instalação da Unidade de Atendimento ao Público UAP.  
Vigência: Cinco anos contados da data de sua assinatura.  
Data Assinatura: 12/11/2009

**DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARARAQUARA****Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 17-11-2009**

Processo SF. n.º 23744-764169/2009  
Diante dos elementos que instruem o presente processo, sob a égide da competência prevista no artigo 72, inciso I, do Decreto n.º 43.473, de 22 de setembro de 1998, APROVO a contratação de prestação de serviços gráficos (Confeção de Capas de Processo e Envelopes), constante no Ofício DRA/14-NFSAC n.º 0193/2009, de fls. 02/03, e, nos termos artigo 83, inciso I, do Decreto n.º 43.473/98, c.c. O artigo 14, inciso I, do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, AUTORIZO a realização da despesa proposta na mencionada peça exordial.

Restitui-se os autos ao Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares desta Divisão, para proceder, com fundamento nos artigos 15, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a contratação com a empresa MB COMÉRCIO DE ENVELOPES LTDA, CNPJ: 09.120.195/0001-88, por intermédio da Ata de Registro de Preços NCC n.º 001/2009, para fornecimento de 15 (quinze) centos de Capas de Processo, no valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), 50 (cinquenta) centos de Envelopes ofício, cor branco (229X116MM), no valor de R\$ 228,00 e 20 (vinte) centos de Envelopes médio, na cor Kraft natural (278X203MM), no valor de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), nos termos do artigo 16, do Decreto n.º 47.945, de 16 de julho de 2003, com a observância ainda, dos preceitos contidos no artigo 7º, do mesmo Decreto.

**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****Portaria CAT - 227, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-57/08, de 28-4-2008, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-57/08, de 28 de abril de 2008:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de maio de 2008 a 31 de dezembro de 2009." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT - 228, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-64/09, de 24-3-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de instrumentos musicais, suas partes e acessórios, a que se refere o artigo 313-Z7 do Regulamento do ICMS*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-Z7 e 313-Z8 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-64/09, de 24 de março de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2009, exceto o artigo 2º, que produz efeitos a partir de 31 de março de 2009." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT - 229, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-80/09, de 27-4-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de brinquedos, a que se refere o artigo 313-Z10 do Regulamento do ICMS*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-Z9 e 313-Z10 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-80/09, de 27 de abril de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009, exceto o artigo 2º, que produz efeitos a partir de 30 de abril de 2009." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT - 230, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-61/09, de 24-3-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de colchoaria, a que se refere o artigo 313-Z1 do Regulamento do ICMS*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-Z1 e 313-Z2 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-61/09, de 24 de março de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2009, exceto o artigo 2º, que produz efeitos a partir de 31 de março de 2009." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT - 231, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-109/08, de 29-08-2008, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que segue o artigo 2º da Portaria CAT-109/08, de 29 de agosto de 2008:

"Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009, exceto o artigo 1º-A, que produz efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2009." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT - 232, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-79/09, de 27-4-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-Z13 e 313-Z14 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que segue o artigo 3º da Portaria CAT-79/09, de 27 de abril de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009, exceto o artigo 2º, que produz efeitos a partir de 30 de abril de 2009." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT - 233, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-86/09, de 28-4-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais elétricos, a que se refere o artigo 313-Z18 do Regulamento do ICMS*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-Z17 e 313-Z18 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que segue o artigo 3º da Portaria CAT-86/09, de 28 de abril de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009, exceto o artigo 2º, que produz efeitos a partir de 30 de abril de 2009." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT - 234, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-141/08, de 6-11-2008, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos e mercadorias especificadas, a que se refere o artigo 313-B do Regulamento do ICMS*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que segue o artigo 2º da Portaria CAT-141/08, de 6 de novembro de 2008:

"Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, ficando revogada a Portaria CAT-20/08, de 6-3-2008, a partir de 1º de dezembro de 2008." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT - 235, de 17-11-2009**

*Altera a Portaria CAT-220/2009, de 27-10-2009, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope. Parte inferior do formulário*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o § 1º do artigo 2º da Portaria CAT-220/2009, de 27 de outubro de 2009:

"§ 1º - Para fins do disposto no caput, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - para vinho, cava, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras:

a) 43,03% (quarenta e três inteiros e três centésimos por cento), na saída de produtos importados;

b) 67,82% (sessenta e sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), na saída de produtos nacionais;

2 - o percentual indicado na Portaria CAT-16/09, de 23 de janeiro de 2009, na saída das demais bebidas." (NR).

Artigo 2º - Ficam revogadas as seguintes tabelas do Anexo Único da Portaria CAT-220/09, de 27 de outubro de 2009:

I - "VI. CHAMPAGNE, ESPUMANTE, FILTRADO DOCE, PROSECCO, SIDRA E SIMILARES";

II - "XXI. VINHOS NACIONAIS";

III - "XXII. VINHOS IMPORTADOS".

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

**TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS****Decisões da Câmara Superior**

Data da Sessão: 27/10/2009  
Processos Julgados:  
Processo: DRT-12-332581/2006 - AIIM 3054084 - 7  
Protocolo GDOC: 1000296-332581/2006  
Finalidade: Intimação da Decisão.  
Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas  
Data Sessão: 27/10/2009  
Relator: Eduardo Perez Salusse  
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Recorrida: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COMERCIO L - IE: 635011254114

Tipo de Recurso: ESPECIAL  
Advogado(s) do Processo: Antonio Carlos Salla - OAB/SP: 137855, Carolina Romanini Miguel - OAB/SP: 196211  
Ementa: ICMS. REMESSA DE MERCADORIAS À ZONA FRANCA DE MANAUS. INGRESSO NÃO COMPROVADO POR DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA PELA SUFRAMA. POSSIBILIDADE DE OUTROS MEIOS DE PROVAS.

Logrando provar o contribuinte o envio e recebimento de mercadorias para a Zona Franca de Manaus, por meio de provas hábeis, legítima é a isenção fiscal na operação.  
RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO NÃO UNÂNIME.

Decisão: Não conhecido. Decisão não unânime  
Processo: DRT-06-302750/2005 - AIIM 3034644 - 7  
Protocolo GDOC: 1000292-302750/2005  
Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas  
Data Sessão: 27/10/2009  
Relator: Olga Maria Castilho Arruda  
Recorrente: JULIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. e PERF. IE: 655003442112

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Tipo de Recurso: ESPECIAL  
Advogado(s) do Processo: Saulo Vinicius de Alcantara - OAB/SP: 88247

Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO POR ENTRADA DE MERCADORIA RECEBIDA EM TRANSFERÊNCIA, COM BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELO ESTADO DE ORIGEM, NÃO AUTORIZADO POR CONVÊNIO.

Correta a glosa levada a efeito pelo estado bandeirante, com fundamento no artigo 155, § 2º, I da Constituição Federal; art. 8º, I da LC 24/75 e artigo 36, § 1, da Lei 6.374/89.

RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO NÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Negado provimento. Decisão não unânime

Processo: DRTC-II-352804/2005 - AIIM 3034720 - 8  
Protocolo GDOC: 1000232-352804/2005  
Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas  
Data Sessão: 27/10/2009

Relator: Eduardo Perez Salusse  
Recorrente: POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e REPRES - IE: 116538450112

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Marcelo Duarte de Oliveira - OAB/SP: 137222

Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO DO IMPOSTO PROVENIENTE DE ESTADO COM INCENTIVO FISCAL.

Nego provimento ao recurso para manter o acórdão recorrido por seus próprios jurídicos fundamentos.

RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO NÃO UNÂNIME. Vencido o voto do juiz relator pelo provimento do recurso.

Decisão: Especial do Contribuinte: Negado provimento. Decisão não unânime

Processo: DRT-03-461303/2005 - AIIM 3038757 - 7  
Protocolo GDOC: 1000219-461303/2005

Finalidade: Intimação da Decisão.  
Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas  
Data Sessão: 27/10/2009

Relator: Egle Prandini Maciotta  
Recorrente: S M SISTEMAS MODULARES LTDA - IE: 688135506110

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Celso Botelho de Moraes - OAB/SP: 22207

Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. DOCUMENTO INIDÔNICO.

Preliminar de nulidade da decisão recorrida por falta de fundamentação/motivação.

Não se pode conhecer do apelo. As decisões paradigmáticas não tratam do tema e não há nulidade a ser declarada.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Não conhecido. Decisão unânime  
Processo: DRT-06-495703/2003 - AIIM 3006434 - 0  
Protocolo GDOC: 1000292-495703/2003

Finalidade: Intimação da Decisão.  
Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas  
Data Sessão: 27/10/2009

Relator: Augusto Toscano  
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Recorrida: ELAINE MARCIA SANCHEZ SERTAOZINHO - IE: 664060445110

Tipo de Recurso: ESPECIAL  
Advogado(s) do Processo: Aguinaldo Alves Biffi - OAB/SP: 128862

Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS COMO SE FOSSE CRÉDITO ACUMULADO - EMISSÃO DE DOCUMENTOS COM INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS REGULAMENTARES.

Decisão que proveu parcialmente o Recurso Ordinário cancelando parte do item 7 do AIIM por entender absorvido pelo item 3. A acusação do item 3 versa sobre crédito indevido com suporte em documentos emitidos com irregularidade. A acusação do item 7 cuida de emissão dos mesmos documentos.

Paradigma que se presta a demonstração da divergência - Recurso Especial da FESP de que se conhece e se nega provimento, ocorrência de absorção pelo item 3, de parte da acusação vertida no item 7, ficando mantida a r. decisão sob ataque.

RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial da Fazenda: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-06-283814/2007 - AIIM 3067814 - 6  
Protocolo GDOC: 1000289-283814/2007

Finalidade: Intimação da Decisão.  
Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas  
Data Sessão: 27/10/2009

Relator: Celso Alves Feitosa  
Recorrente: COPERSUCAR-COOP.PROD.DE CANA-DE-AÇÚ-CAR. - IE: 622007086116

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Camila Alonso Lotito - OAB/SP: 257314, Luís Henrique da Costa Pires - OAB/SP: 154280, Mario Luiz Oliveira Costa - OAB/SP: 177622

Ementa: ICMS. VENDAS INTERESTADUAIS - Falta de comprovação.

Não se conhece por falta de paradigmas capazes de sustentar o Recurso Especial.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Não conhecido. Decisão unânime  
Processo: DRT-13-608406/2001 - AIIM 2121870 - 5

Protocolo GDOC: 23704-608406/2001

Finalidade: Intimação da Decisão.  
Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas  
Data Sessão: 27/10/2009

Relator: Olga Maria Castilho Arruda  
Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA e - IE: 513030450114

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Dolina Sol Pedroso de Toledo - OAB/SP: 219932

Ementa: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL CONSIGNANDO DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO ESTABELECIMENTO DE DESTINO, NA VENDA DE COMBUSTÍVEIS ADQUIRIDOS SEM RETENÇÃO DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, POR FORÇA DE LIMINAR.

A responsabilidade solidária da recorrente decorre de sua prática infracional, porque tendo consignado informação falsa quanto ao destinatário da mercadoria, impediu o fisco de cobrar o imposto dele - destinatário. Correta a cobrança do imposto. Decisão recorrida bem analisou todas as questões postas. Correta a arbitragem levada a efeito pelo fisco. Os valores arbitrados poderiam ter sido afastados se a recorrente possibilitasse ao fisco a cobrança do imposto dos reais destinatários.

RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO NÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Negado provimento. Decisão não unânime

Processo: DRTC-II-414072/2003 - AIIM 3004589 - 7  
Protocolo GDOC: 1000247-414072/2003

Finalidade: Intimação da Decisão.  
Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas  
Data Sessão: 27/10/2009

Relator: Augusto Toscano  
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Recorrida: EXPORTADORA & IMPORTADORA TCA LTDA - IE: 113720062113

Tipo de Recurso: ESPECIAL  
Advogado(s) do Processo: Peter Fredy Alexandrakis - OAB/SP: 111647

Ementa: ICMS. Falta de pagamento do imposto referente a saídas tributadas consideradas como isentas - falta de pagamento do imposto na saída para outros estados com erro na determinação da base de cálculo - falta de pagamento do imposto por meio de guia de recolhimentos especiais - recebimento de mercadorias importadas do exterior (SALMAO).